

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2

ao Projeto de Lei nº 213/2017

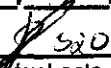
Dê-se a seguinte redação ao artigo 8º ao Projeto de Lei nº 213/2017

Art. 8º - Esta Lei se aplica às escolas que contarem com 6 (seis) ou mais profissionais realizando atividades no contra turno.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017


DOUGAL ANDRADA
Vereador PSD

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>213 / 2017</u>

AVULSOS DISTRIBUÍDOS Em <u>2 / 15 / 17</u>  Responsável pela distribuição
--